



RESOLUÇÃO Nº. 1236/2021

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 227ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO:

O novo Plano Diretor de Regionalização do Espírito Santo, aprovado através da Resolução CIB Nº153/2020, estabelece que o Estado do Espírito Santo passa a ter 3 (três) Regiões de Saúde para fins de organização do sistema e;

Considerando ainda que a Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde, constituída através da Resolução CES 1074, acompanha a estrutura de organização regional do SUS no ES e assim, necessita ser reformulada;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as "Diretrizes para organização e funcionamento da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde", conforme anexo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 17 de dezembro de 2021.

Geiza Pinheiro Quaresma

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1236/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Nesio Fernandes de Medeiros Junior

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

1. A Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, convocada anualmente pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, instância de articulação entre os Conselhos de Saúde, tem como



finalidade acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Saúde, analisar os obstáculos e avanços da ação dos Conselhos de Saúde em seus diversos níveis, no contexto da conjuntura estadual e propor diretrizes e caminhos para efetivar o Controle Social do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como de eleger os representantes do Estado para comporem a Coordenação Nacional de Plenárias.

a). Os Coordenadores Nacionais serão eleitos entre os delegados participantes da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde Coordenadores Estaduais, sendo 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, nos termos da Resolução CNS 592/2018.

2. A Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, através da intensa troca de experiências e avaliações entre seus participantes, propicia a renovação de forças e motivações para o aprofundamento da concepção e articulação do efetivo exercício do Controle Social.

3. A Plenária Estadual de Conselhos de Saúde se inter-relaciona com as diferentes instâncias do Controle Social do Sistema Único de Saúde – SUS, e não se sobrepõe às mesmas. Portanto, respeitadas as competências do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES tem caráter propositivo e deliberativo no seu nível de competência, isto é, aprovação do seu regulamento/regimento, moções, encaminhamentos e relatório final. Tal relatório deverá ser encaminhado aos diferentes níveis do controle social do Sistema Único de Saúde – SUS como recomendação.

4. A Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será composta por 01 (um) membro titular e 01 membro suplente representando cada Conselho Municipal de Saúde do Estado do Espírito Santo e 04 (quatro) Conselheiros indicados pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

a). Os representantes titular e suplente dos Conselhos Municipais de Saúde serão eleitos em seus respectivos colegiados e indicados ao Conselho Estadual de Saúde através de Resolução;

b). As Regiões de Saúde elegerão entre os representantes dos Conselhos Municipais de Saúde 01 (um) ARTICULADOR Titular e 01 (um) Suplente, que terão a função de intermediar as informações do Conselho Estadual de Saúde e Coordenação Nacional de Plenária junto aos representantes municipais;

5. As Plenárias de Conselhos de Saúde serão convocadas pelo Conselho Estadual de Saúde – CES, sob operacionalização técnica das Secretarias Municipais de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde, Coordenação Estadual e Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde e Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.

6. As Plenárias Regionais de Conselhos de Saúde serão distribuídas, em 03 (três) Regiões de Saúde, conforme orientação do Plano Diretor de Regionalização – PDR, qual seja:

a) Região Centro/Norte: 29 (vinte e nove) Conselheiros Titulares e Suplentes; compreendendo os seguintes Municípios: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindemberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, São Roque do Canaã, Sooretama, Vila Pavão, Vila Valério.

b) Região Metropolitana: 23 (vinte e três) Conselheiros Titulares e Suplentes; compreendendo os seguintes Municípios; Afonso Cláudio, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Ibirajaçu, Itaguaçu, Itarana, João Neiva, Laranja



da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha, Vitória.

c) Região Sul/ES: 26 (vinte e seis) Conselheiros Titulares e Suplentes; compreendendo os seguintes Municípios: Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupí, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta.

7. A homologação da Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será realizada pelo CES, com posterior publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

8. O mandato da Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será de 03 (três) anos permitindo 01 (uma) recondução.

9. Após indicação dos representantes municipais para compor a Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde o CES homologará as indicações e publicará no Diário Oficial do Espírito Santo.

10. O Coordenador da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde que por qualquer motivo deixar de ser conselheiro perderá automaticamente o mandato na Coordenação, devendo assumir o seu suplente até que o Conselho de Saúde de origem do mesmo eleja outro representante.

11. O Conselho Municipal de Saúde poderá substituir a qualquer tempo o seu representante e comunicar oficialmente ao CES/ES o seu desligamento, assim como, proceder a indicação do substituto;

12. Os Membros da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde reunir-se-ão a cada quadrimestre e regionalmente a cada bimestre de forma intercalada;

13. Os membros da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas deverão ser substituídos pelos seus suplentes imediatamente.

14. São atribuições da Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde:

- a)** Elaborar proposta de realização e organização das plenárias para serem deliberadas pelo plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES;
- b)** Elaborar o Plano de Trabalho e Programação Anual dos 03 (três) anos de mandato, sendo apresentado ao CES no primeiro relatório quadrimestral;
- c)** Articular junto ao CES capacitação para os Coordenadores e Conselheiros Municipais;
- d)** Reunir-se periodicamente para dar encaminhamento às deliberações das Plenárias Estaduais;
- e)** Acompanhar o desenvolvimento do Controle Social nos municípios divulgando e orientando os Conselhos Municipais quanto às deliberações das Plenárias e dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;



- f)** Promover com o Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, campanhas em defesa do Sistema Único de Saúde – SUS e do Controle Social.
- g)** Garantir que o Relatório Final das Plenárias Estaduais de Conselho de Saúde seja entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar ao CES e encaminhar aos Conselhos Municipais.
- h)** Elaborar propostas de realização das Plenárias Regionais para serem deliberadas pelo plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.
- i)** Elaborar as Normas de Funcionamento da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde.

15. Os Coordenadores Nacional e Estaduais e seus suplentes deverão apresentar quadrimestralmente relatório de atividades em reunião convocada pelo CES/ES. Após apresentação, cabe ao CES/ES encaminhá-lo aos Conselhos Municipais.

16. As despesas de infraestrutura, apoio técnico e operacional gerada pelas reuniões da Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde serão custeadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

17. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do Representante do Estado na Coordenação Nacional de Plenárias e dos Articuladores Regionais, para desempenho das atividades programadas pela Coordenação Estadual de Plenárias e referendadas pelo CES, serão custeadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

18. As 03 (três) regiões farão as Plenárias Regionais, como foro de debate de todos os seguimentos da sociedade, para discutir e avaliar a situação dos conselhos de saúde, do pacto de gestão, e analisar os obstáculos e avanços do Sistema Único de Saúde – SUS;

19. O temário da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde tem um eixo fixo que é o acompanhamento das deliberações das Conferências Estaduais de Saúde, sobretudo no que diz respeito ao Controle Social, e um eixo de conjuntura em caráter estadual, o que garante a sua dinâmica e capacidade de mobilização.

20. A Constituição das normas regulamentares e regimentais da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde deve expressar o resultado e um amplo processo de discussão nos três níveis do Controle Social.

21. As despesas de infraestrutura, apoio técnico e operacional com a realização da Plenária de Conselhos de Saúde, ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada ao Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, podendo, também, receber recursos de entidades e outras fontes.

22. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos delegados à Plenária Estadual e Regionais de Conselhos de Saúde serão de responsabilidade dos respectivos Conselhos e Secretarias de Saúde dos Municípios;

23. Cada Conselho Municipal de Saúde do Estado do Espírito Santo elegerá 04 (quatro) Conselheiros respeitando a paridade – 02 Usuários, 01 Profissional de Saúde, 01 Gestor/Prestador de Serviço, para participarem das Plenárias Regionais e Estaduais de Conselhos de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

24. Os Coordenadores Estaduais, quando da realização das Plenárias Regionais de Conselhos de Saúde, participarão como Delegados Natos;

25. Os Conselheiros do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES e Coordenadores de Plenária participarão como Delegados Natos para as Plenárias Estaduais de Conselhos de Saúde.

26. A organização e funcionamento da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde serão estabelecidos em regimento e regulamento próprios.